**DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL SOBRE ILÍCITOS TRANSFRONTEIRIÇOS NO MERCOSUL**

Os Presidentes da República Argentina, Mauricio Macri; da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro; da República do Paraguai, Mario Abdo Benítez; e a Vice-Presidente da República Oriental do Uruguai, Lucía Topolansky Saavedra, Estados Partes do MERCOSUL, reunidos em Bento Gonçalves, Brasil, em 5 de dezembro de 2019, por ocasião da LV Cúpula de Presidentes do MERCOSUL:

1. Coincidiram na avaliação de que o crime organizado transnacional é uma ameaça crescente à prosperidade e ao bem-estar das populações dos Estados Partes do MERCOSUL e constitui um obstáculo para alcançar o desenvolvimento sustentável.

2. Sublinharam a importância de fortalecer ainda mais a cooperação no âmbito do MERCOSUL para combater este flagelo.

3. Consideraram que o combate a ilícitos transfronteiriços no âmbito do MERCOSUL deve respeitar plenamente o princípio da soberania dos Estados e dar-se em conformidade com o estado democrático de direito e os direitos humanos.

4. Reiteraram os termos da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos” e do “Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional da Organização dos Estados Americanos”, à luz dos esforços correntes para tornar as fronteiras compartilhadas pelos Estados Partes do MERCOSUL mais seguras aos seus concidadãos.

5. Ao discutirem o processo de crescente internacionalização de facções criminosas, concordaram que os mecanismos de integração regional são essenciais para as ações de combate ao crime organizado transnacional empreendidas internamente pelos Estados Partes do MERCOSUL.

6. Saudaram os resultados da L Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) e da XLIV Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS) do MERCOSUL e Estados Associados, ocorrida em novembro de 2019, e reforçaram a necessidade de manter contatos cada vez mais profundos para combater a criminalidade organizada transnacional.

7. Destacaram a assinatura da Declaração de Foz do Iguaçu dos Ministros da Justiça e do Interior e da Segurança do MERCOSUL e Estados Associados para o Combate aos Delitos Cibernéticos, a qual estabelece métodos de cooperação oportuna e efetiva para o combate aos delitos cibernéticos, que, por sua natureza, são principalmente transfronteiriços.

8. Congratularam a criação da Rede de Cooperação Penitenciária do MERCOSUL, a REDCOPEN, que estabelece canais de comunicação e intercâmbio de informações entre sistemas penitenciários do bloco.

9. Celebraram a assinatura, nesta cidade de Bento Gonçalves, do “Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do MERCOSUL”, o qual impacta positivamente a vida dos cidadãos do bloco, ao reforçar a segurança nas regiões de fronteira pelo estabelecimento de marco para a cooperação policial.

10. Destacaram a necessidade de fomentar a cooperação entre forças de segurança pública dos Estados Partes do MERCOSUL, incluindo o intercâmbio de informações para fins de inteligência e de boas práticas, com vistas a combater o crime organizado transnacional.

11. Recordaram a relevância do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL (SISME), e a importância de manter a plataforma atualizada para a prevenção de delitos e para fortalecer a cooperação no combate a ações criminosas, em geral e nas áreas de fronteira.

12. Saudaram a realização de iniciativas conjuntas como cursos de capacitação de forças de segurança, os quais reforçam a interação e os laços interpessoais entre agentes públicos, bem como aperfeiçoam procedimentos de investigação e de ação.

13. Coincidiram na importância de impulsionar, no âmbito do MERCOSUL, a criação de centros de integração de forças de segurança e de cooperação policial para o fortalecimento da luta contra os delitos transfronteiriços.

14. Comprometeram-se a realizar seus melhores esforços e a mobilizar diferentes setores de seus governos para continuar a debater o tema e a tornar incessantes os esforços de prevenção e de repressão dos ilícitos transfronteiriços no âmbito do MERCOSUL.